



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PORTARIA N.º 142/2021

Dispõe sobre Autorização de afastamento para estudos, sem prejuízo do seu respectivo salário, a servidora **EDINEY NUNES DE OLIVEIRA**, nos termos do art. 116, do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 135/92) c/c art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 852/2008 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Autorizar o afastamento remunerado para estudos, sem prejuízo de seu respectivo salário, da servidora **EDINEY NUNES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 925, ocupante do cargo efetivo de Professora, para frequentar o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística, em nível de mestrado, na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no *campus* de Cáceres/MT, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2.º - DETERMINAR que, ao término do período de autorização do afastamento, a servidora se apresente a Secretaria Municipal de Educação

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

Art. 1º. Nomear para serem Fiscais de Contrato e Suplente de Fiscal de Contrato os funcionários abaixo relacionados para atuar como fiscal de contrato nos contratos do Município de Araguaína/MT:

Art.2º Designar a Servidora Wandalva Naves Marques Pereira, matrícula 464, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína - MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Suplente: Paulo Rogério Gonçalves Pinto, matrícula 366.

Art.3º Designar a Servidora Ana Lúcia Pais de Matos Marques, matrícula 381, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria de Cultura, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína - MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Suplente :Christine Cabral Oliveira Souza, matrícula 3.

Art.4º Designar a Servidora Delva Rodrigues de Oliveira Dutra, matrícula 5, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína - MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Suplente: Ademilso Alves de Oliveira, matrícula 485.

Art.5º Designar o Servidor Sebastião Carlos Mendes da Silva, matrícula 453, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Obras, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Água e Esgoto (DAE), no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína - MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Suplente: Gelison dos Santos Barreto, matrícula: 843.

Art.6º Designar o Servidor Samuel Carrijo Batista, matrícula 471, para atuar como fiscal de contrato junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete do Prefeito, no âmbito da Prefeitura Municipal de Araguaína-MT, para acompanhamento, manutenção preventiva e corretiva, acerca dos serviços e produtos adquiridos mediante contratos.

Suplente: Isolina Carrijo Batista, matrícula:421

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaína – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 142/2021

Dispõe sobre Autorização de afastamento para estudos, sem prejuízo do seu respectivo salário, a servidora EDINEY NUNES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 116, do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 135/92) c/ o art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 852/2008 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Autorizar o afastamento remunerado para estudos, sem prejuízo de seu respectivo salário, da servidora EDINEY NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 925, ocupante do cargo efetivo de Professora, para frequentar o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística, em nível de mestrado, na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no campus de Cáceres/MT, por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2.º - DETERMINAR que, ao término do período de autorização do afastamento, a servidora se apresente a Secretaria Municipal de Educação

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO N° 069/2021

NOTIFICAÇÃO N° 069/2021

Nome/R. Social: IRANY APARECIDA FERREIRA DA CUNHA.

CNPJ/CPF: 914.522.871-04

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 11 Lote: 09

Endereço: RUA GOIAS N°. 325 Bairro: MARIA CLEMENTE II – ARAPUTANGA/MT

LEI MUNICIPAL N° 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los **limpos, drenados e livres de entulhos.**

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Art. 20 – A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo gerado em **imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores**, e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art.7º da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Engenharia Municipal após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme Art. 9º para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressadamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art.50º - Ficam Vedadas: